


58


58
001/19
Vice

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB/VR E WOLTERS KLUWERBRASIL TECNOLOGIA S/A, NA FORMA ABAIXO:


1 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB/VR, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.495.715/0001-59, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 620, Aero Clube, Volta Redonda - RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente Maycon César Inácio Abrantes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. 125.906, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 083 364 517 06, residente e domiciliado sito à Rua 05, n. 30 - Bairro Aero Clube - Volta Redonda – RJ, ao final assinado.

- CONTRATADA: WOLTERS KLUWERBRASIL TECNOLOGIA S/A, nova razão social da Profoft Tecnologia S.A., estabelecida na Rua Bela Cintra, nº 772 - 6º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01415-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.491.484/0001-00 e com inscrição Municipal nº 9.284.475-8, neste ato representada na forma do seu Estatuto.

As partes acima identificadas por esse instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/16 e de acordo com demais elementos constantes do Processo Administrativo de nº 001/2019, na qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 29 da referida Lei e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela Contratada à Contratante, para fornecimento de serviços e manutenção de softwares, referente ao sistema contábil da Contratada, nas quantidades a seguir detalhadas:

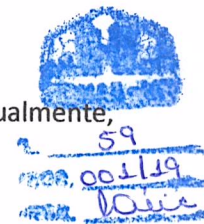
Item	Descrição	Licença	Assento	Modalidade
01	Windows Persavise.SQL Workgroup	001	003	-
02	ProBI – Business Intelligence	001	001	-
03	Ativo Fixo	001	003	-
04	Contabilidade	001	003	-
05	Imposto de Renda Mensal	001	003	-
06	Lalur	001	003	-



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$1.455,60 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), com valor de R\$ 121,30 (cento e vinte um reais e trinta centavos), mensalmente, cujo

59
pagamento será efetuado após execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O valor do preço, previsto na cláusula SEGUNDA, será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM.



Parágrafo único: Em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base o índice que vier a substituí-lo ou, na falta deste, pela média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do preço, até o primeiro dia anterior ao pagamento do valor devido.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS: A responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados é da Contratada acima identificado, atuando o seu representante na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Obriga-se a Contratada a executar os serviços citados na cláusula primeira, no prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desse instrumento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado, por novos períodos de 12 (doze) meses, desde que respeitado o prazo máximo de vigência do contrato, previsto no art 71, caput da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante manifestação das partes contratantes, com antecedência de 30 dias da data do vencimento.

Parágrafo segundo: No caso de atraso na execução dos serviços pela Contratada, ficará esta obrigada ao pagamento de multa diária, por dia de atraso, no valor de 1% (um por cento) do preço previsto na cláusula segunda, independentemente da rescisão do presente Contrato, previsto na letra "c" da cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a Contratada para a prestação dos serviços, responder na forma da Lei, pela garantia e solidez dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: a) Quaisquer encargos decorrentes deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que será responsável pelos seus atos, bem como de seus empregados, se for o caso, perante a Contratante e terceiros, desde que comprovadamente decorra da execução dos serviços; b) O pagamento da quantia mencionada na cláusula segunda deste contrato só será liberado mediante aceitação pela Contratante, dos serviços especificados na cláusula primeira, mediante comprovação de quitações sociais; c) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato implicará na rescisão automática, cabendo à parte prejudicada o direito de exigir indenização por danos que porventura venha a sofrer; d) A Contratante se reserva o direito de fiscalizar os serviços contratados, durante a sua execução. e) Apresenta a Contratada, neste ato, as certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débito trabalhista e certidão negativa de débito do CRC.

Parágrafo Primeiro: Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, contados a partir da data de seu recebimento pela parte notificada.

Parágrafo Segundo: No caso da ocorrência de rescisão contratual, prevista no parágrafo anterior, será devido pela Contratante à Contratada apenas o valor mensal correspondente ao período do aviso prévio.

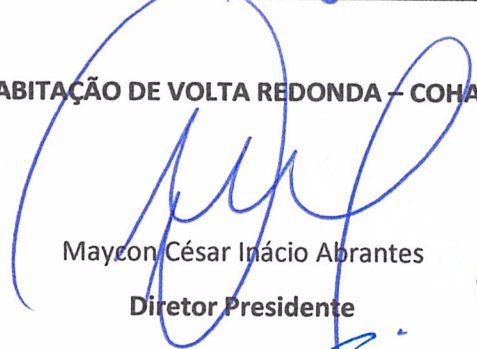
60
001/19
Wolters

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Finalmente, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 30 de MAIO de 2019.

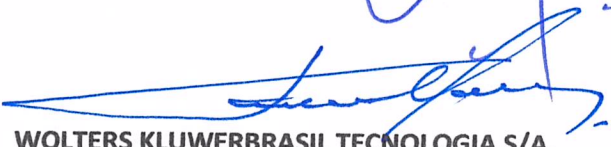
CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR



Maycon César Inácio Abrantes
Diretor Presidente

*Maycon César Inácio Abrantes
DEAFI*

CONTRATADA: WOLTERS KLUWERBRASIL TECNOLOGIA S/A.



Representante legal

TESTEMUNHAS:
